

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

RESOLUÇÃO Nº 145/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG, de acordo com as determinações da Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2025 e considerando...

- As mudanças trazidas pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024 para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- A proposta de Resolução apresentada pela Presidência do Conselho, que foi disponibilizada previamente aos conselheiros desde o dia 02 de dezembro de 2024, através do grupo oficial de WhatsApp do CMS;
- A conclusão dos conselheiros, após ampla discussão, de que a proposta de Regimento Interno acima citada é adequada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG, de acordo com as determinações da Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024, cujo texto faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas, expressamente, as seguintes Resoluções:

- Resolução Nº 03/2014, de 25 de setembro de 2014, que *“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG”*.
- Resolução Nº 65/2019, de 16 de setembro de 2019, que *“Define critérios para a participação no grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”*.
- Resolução Nº 68/2020, de 30 de março de 2020, que *“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, para incluir a possibilidade de realização de reuniões com presença remota dos conselheiros, em situações excepcionais”*.
- Resolução Nº 110/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que *“Altera o § 6º do artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Rita do Sapucaí – MG, constante da Resolução/CMS Nº 03/2014, de 25 de setembro de 2014”*.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de fevereiro de 2025.

Magno Magalhães Pinto
Presidente do CMS

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Rita do Sapucaí – MG, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91 de 04 de dezembro de 1991, e reformulado pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024, terá o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II- elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- IV- atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- V- definir diretrizes para a elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão municipal;
- VII- estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VIII- proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- IX- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X- avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível municipal;
- XI- avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XII- acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII- aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

XV- fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios, com base no que a lei disciplina;

XVI- analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente;

XVIII- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XIX- estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX- estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXI- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXII- acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXIII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV- deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV- incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXVI- acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII- deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XXIX- atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de saúde (SIACS).

XXX- manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição, para cumprir o princípio da paridade entre representantes dos Usuários do SUS e os representantes dos demais segmentos:

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

I- 50% de seus membros representando os segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 25% de seus membros representando os segmentos organizados de trabalhadores da área de Saúde;

III- 12,5% de seus membros representando o segmento dos gestores municipais;

IV- 12,5% de seus membros representando o segmento dos prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. O princípio da paridade a que se refere o caput deste artigo deverá ser seguido também na composição da Mesa Diretora do CMS e de suas Comissões Internas, na eleição de delegados, bem como na realização de Conferências, de acordo com a tabela prevista no Anexo V deste Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 16 membros, que após eleitos na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I- 8 representantes dos usuários;

II- 4 representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III- 2 representantes do governo municipal;

IV- 2 representantes dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Para cada membro titular haverá um suplente, totalizando 16 suplentes, observando-se a mesma representação prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DO MANDATO

Art. 5º. Após a nomeação dos conselheiros eleitos, os mesmos deverão ser cadastrados junto ao CMS e adicionados ao grupo de WhatsApp oficial do Conselho.

§ 1º. O cadastro a que se refere o caput deste artigo deverá ser mantido atualizado pela Mesa Diretora do CMS e conterá os dados de identificação do conselheiro, bem como de contato com o mesmo.

§ 2. O Conselho Municipal de Saúde deverá providenciar, dentro de suas possibilidades, orientações e formação para os novos conselheiros, a fim de que compreendam a importância de sua função e o compromisso e dedicação que a mesma exige, bem como entendam como funciona o CMS.

Art. 6º. O mandato do Conselho Municipal de Saúde, que será de dois anos, somente poderá ser iniciado após a publicação do Decreto a que se refere o caput do artigo 4º.

§ 1º. O mandato do CMS será contado a partir da data de sua reunião de posse.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde continuará respondendo por todas as suas atribuições até o último dia do mandato, mesmo que já tenha realizado a sua última reunião ordinária mensal.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

Art. 7º. A posse do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 1º. Os conselheiros eleitos deverão ser consultados sobre a convocação da reunião de posse (em todos os detalhes), através do grupo de WhatsApp oficial do Conselho.

§ 2º. A Mesa Diretora do CMS, ou a Secretaria Municipal de Saúde caso o mandato do Conselho já tenha sido encerrado, colaborará com os novos conselheiros na convocação e organização da reunião de posse.

§ 3º. Na reunião de posse será declarado empossado o Conselho, eleita a Mesa Diretora e definido o horário e dia de referência para a reunião ordinária mensal do CMS.

§ 4º. O Conselho será declarado empossado mesmo que somente esteja presente o número mínimo necessário de conselheiros.

§ 5º. Até que seja eleita a Mesa Diretora, a reunião de posse será conduzida por um Presidente e um Secretário interinos, designados pelo Plenário.

§ 6º. Concluída a reunião de posse, de acordo com a conveniência do novo Conselho, verificada nos termos do parágrafo 1º deste artigo, poderá ser iniciada imediatamente a reunião ordinária do Conselho, para tratar de outros assuntos, desde que convocada corretamente nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, a qual será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

Art. 9º. Ao Presidente do CMS compete:

- I- Representar o CMS em todas as situações;
- II- Convocar e coordenar as reuniões e outras atividades do CMS, inclusive de sua Mesa Diretora;
- III- Assinar as Resoluções, Moções, Recomendações, Ofícios e demais documentos e correspondências do CMS;
- IV- Definir a pauta das reuniões do CMS, exceto quando se tratar de reunião extraordinária convocada pelos membros do Conselho;
- V- Definir a pauta das reuniões da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de reunião convocada pelos demais membros da mesma;
- VI- Assinar as atas das reuniões do Conselho, em conjunto com o Secretário;

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

VII- Cumprir outras obrigações previstas na legislação e neste Regimento Interno.

Art. 10. Ao Vice-Presidente do CMS compete:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos;
- II- Colaborar com o Presidente, quando solicitado;
- III- Cumprir outras obrigações previstas na legislação e neste Regimento Interno.

Art. 11. Ao Secretário compete:

- I- Preparar a correspondência do CMS;
- II- Redigir os documentos do CMS;
- III- Redigir as atas das reuniões do CMS ou da Mesa;
- IV- Assinar as atas das reuniões do Conselho, em conjunto com o Presidente;
- V- Controlar a frequência dos conselheiros às reuniões;
- VI- Cuidar da conservação da documentação do CMS;
- VII- Cumprir outras obrigações previstas na legislação e neste Regimento Interno.

Art. 12. Ao Vice-Secretário compete:

- I- Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos;
- II- Colaborar com o Secretário, quando solicitado;
- III- Cumprir outras obrigações previstas na legislação e neste Regimento Interno.

Art. 13. A Mesa Diretora do CMS será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho, no início do mandato, por votação secreta.

§ 1º. O mandato da Mesa Diretora do CMS será de dois anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo por quantas vezes o Plenário julgar conveniente.

§ 2º. Em caso de empate na eleição dos membros da Mesa Diretora, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Em caso de vacância de cargo da Mesa Diretora, o Plenário do CMS elegerá o substituto, para completar o mandato do mesmo.

§ 4º. A eleição da Mesa Diretora do CMS, ou de eventuais substitutos para cargos vagos na mesma, deverá ser registrada em Resolução.

§ 5º. Com base na 6ª Diretriz da Resolução CNS Nº 554/2017, fica vedada a eleição do Secretário Municipal de Saúde como Presidente do CMS.

Art. 14. As reuniões da Mesa Diretora serão convocadas quando necessário, por iniciativa do Presidente, ou de três de seus membros, através do grupo de WhatsApp a que se refere o artigo 16 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 24 horas.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 1º. Caso o Presidente esteja impedido, ou se recuse a presidir reunião da Mesa Diretora convocada nos termos do caput deste artigo, a mesma poderá ocorrer sem a sua presença e será presidida por quem os presentes decidirem.

§ 2º. As reuniões da Mesa Diretora somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 3º. A Mesa Diretora deliberará por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião.

§ 4º. Entende-se por maioria simples o voto favorável de cinquenta por cento mais um dos membros da Mesa presentes à reunião.

§ 5º. O Presidente da reunião da Mesa Diretora somente votará caso haja a necessidade de voto de desempate.

Artigo 15. As reuniões da Mesa Diretora convocadas nos termos do artigo 14 deste Regimento Interno deverão ser registradas em ata, as quais, após aprovadas e assinadas por todos os seus membros presentes, ficarão arquivadas em livro próprio, em conjunto com as suas respectivas listas de presença.

Parágrafo Único. As atas das reuniões da Mesa Diretora poderão ser votadas e assinadas na própria reunião, ou na reunião seguinte.

Art. 16. Para agilizar a comunicação entre seus membros, a Mesa Diretora manterá um grupo de WhatsApp oficial da mesma, onde todos os seus membros serão incluídos.

Parágrafo Único. Somente o Presidente do CMS poderá ser o administrador do grupo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Nos termos do inciso XI do artigo 12 da Lei Municipal Nº 5.653/2024, a Mesa Diretora poderá deliberar “ad referendum” do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Entende-se por deliberação “ad referendum” aquela tomada pela Mesa Diretora que começa a valer imediatamente e só depois será levada à deliberação do Plenário do CMS.

§ 2º. Quando a Mesa Diretora deliberar “ad referendum”, deverá emitir Comunicado Interno aos conselheiros, via grupo oficial de WhatsApp do Conselho, para informar da sua decisão.

§ 3º. Quando a Mesa Diretora deliberar “ad referendum”, deverá levar a sua decisão à discussão e votação do Plenário do CMS na primeira reunião ordinária seguinte à referida deliberação.

§ 4º. Caso ocorra de o Plenário rejeitar a deliberação tomada “ad referendum” pela Mesa Diretora, o mesmo deverá definir como solucionar os eventuais problemas jurídicos gerados pela rejeição.

§ 5º. A Mesa Diretora não poderá deliberar “ad referendum” sobre os incisos II, III, VI, XIII, XVI e XIX do artigo 2º deste Regimento Interno.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Os conselheiros terão seus mandatos extintos caso faltem, sem prévia justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, num período de doze meses.

Parágrafo Único. Além dos casos de excesso de faltas previstos no caput deste artigo, os mandatos serão declarados extintos em caso de renúncia, morte, substituição determinada pela entidade que indicou o conselheiro, decisão médica, decisão administrativa, ou decisão judicial.

Art. 19. As faltas dos conselheiros poderão ser justificadas até antes do início oficial da reunião do CMS, por escrito ou oralmente, inclusive no grupo de WhatsApp oficial do Conselho.

§ 1º. Ao justificar a sua ausência, o conselheiro poderá alegar questões de ordem pessoal, familiar, ou profissional.

§ 2º. Os conselheiros que justificarem sua ausência à reunião terão seus nomes registrados na ata da mesma.

§ 3º. Sempre que possível, o conselheiro que precisar faltar à reunião deverá comunicar ao seu respectivo suplente.

Art. 20. A constatação de excesso de faltas deverá ser documentada em folha de controle de frequência assinada pelo Secretário do CMS, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A constatação dos demais casos de extinção de mandato deverá ser comprovada pelos respectivos documentos, a saber: carta de renúncia, comunicado de óbito por parte da família ou atestado de óbito, ofício da entidade determinando a substituição, comunicado médico, comunicado da administração pública, ou decisão judicial.

Art. 21. Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 18 deste Regimento Interno, o Presidente comunicará ao Plenário a extinção do mandato do conselheiro.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de eleição de novos conselheiros, a extinção do mandato será comunicada também ao órgão ou entidade responsável pela sua indicação.

Art. 22. O suplente assumirá imediatamente a vaga do titular, tanto em caso de ausência quanto em caso de impedimento temporário ou definitivo, sem necessidade de formalidades como convocação prévia, ou decreto de nomeação.

Art. 23. Em caso de extinção também do mandato do suplente, será indicado um novo membro pelo órgão ou entidade que represente, para completar o mandato do mesmo, devendo a Presidência do CMS solicitar do Poder Executivo Municipal a alteração do Decreto de nomeação do Conselho.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

Parágrafo Único. Caso, no prazo de um mês após a extinção do mandato, não tiver ocorrido a indicação de novo membro pelo órgão ou entidade responsável, os conselheiros do respectivo segmento deverão fazer esta indicação, por consenso ou através de votação secreta, na reunião ordinária imediatamente seguinte.

Art. 24. De acordo com a legislação que rege o funcionamento do CMS, são os seguintes os casos de impedimento para a participação no Conselho:

I- estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde como representantes de qualquer segmento os cidadãos eleitos para exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal;

II- estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde como representantes de qualquer segmento os cidadãos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III- estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde, como representantes dos segmentos dos Usuários do SUS ou dos Trabalhadores do SUS, os ocupantes de cargos de confiança ou de chefia no poder público municipal.

Art. 25. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde fornecerá a seus membros, quando solicitado pelos interessados, Declaração de participação em reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, para fins de justificativa junto à instituição em que trabalham ou estudam.

§ 2º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme a legislação vigente.

Art. 26. Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o conselheiro, titular ou suplente, deverá se desincompatibilizar de seu cargo, na forma prevista na legislação eleitoral brasileira, obedecidos os seguintes procedimentos:

I- O conselheiro deverá protocolar Requerimento, junto à Presidência do Conselho, solicitando a desincompatibilização e especificando se requer licença eleitoral ou renúncia ao cargo.

II- Uma vez solicitada a desincompatibilização a que se refere o inciso anterior, o Presidente do CMS deverá deferi-la imediatamente.

III- Deferida a solicitação a que se refere o inciso I deste artigo, o Presidente do CMS fornecerá imediatamente ao requerente a respectiva Declaração confirmando a sua desincompatibilização.

IV- Em caso de licença eleitoral, a mesma se encerrará automaticamente no dia previsto na legislação eleitoral brasileira, sem necessidade de formalidades.

V- A licença eleitoral será sem remuneração.

§ 1º. Durante o período de licença eleitoral, o conselheiro será removido de qualquer grupo oficial de WhatsApp vinculado ao Conselho do qual seja integrante.

§ 2º. Encerrada a licença eleitoral, o conselheiro será imediatamente reinserido em qualquer grupo oficial de WhatsApp do Conselho do qual seja integrante.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 3º. Durante o período de licença eleitoral, o conselheiro somente poderá participar das atividades do Conselho na condição de cidadão, com direito a voz, mas sem direito de votar e ser eleito.

§ 4º. Caso a desincompatibilização implique renúncia, a Mesa Diretora do CMS providenciará, nos termos deste Regimento, a eleição do substituto.

§ 5º. Antes de tomar posse em um cargo eletivo, o conselheiro deverá renunciar ao seu mandato no CMS.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde será o Plenário.

Art. 28. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela sua Mesa Diretora, ou pela maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º. Caso o Presidente esteja impedido, ou se recuse a presidir reunião convocada nos termos do caput deste artigo, a mesma poderá ocorrer sem a sua presença.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, presidirá a reunião algum dos membros da Mesa Diretora presente à reunião, na seguinte ordem: o Vice-Presidente, ou o Secretário, ou o Vice-Secretário.

§ 3º. Ausentes todos os membros da Mesa Diretora, o Plenário deliberará sobre quem presidirá a reunião no caso a que se referem os parágrafos anteriores.

Art. 29. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos de propostas de alteração na organização do CMS, em que se exigirá maioria qualificada de 2/3 dos seus membros.

§ 1º. Entende-se por maioria absoluta dos membros, para início da reunião, a presença de 09 membros do Conselho.

§ 2º. Entende-se por maioria simples, para votação, o voto favorável de cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho presentes à reunião.

§ 3º. Entende-se por maioria qualificada de 2/3 o voto favorável de 11 membros do Conselho presentes à reunião.

§ 4º. Cada conselheiro terá direito a um único voto.

Art. 30. Para efeitos de definição do quórum de abertura de reunião, bem como para a validade de qualquer votação em Plenário, somente poderão ser computadas as presenças e os votos dos conselheiros em exercício do mandato naquele momento.

§ 1º. Entende-se por conselheiro em exercício do mandato o titular, ou o suplente que esteja substituindo o titular.

§ 2º. O Presidente só vota na eleição de membros da Mesa Diretora ou de Comissões e para desempatar a votação de alguma deliberação em Plenário.

Art. 31. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta do Plenário Audiência Pública para o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas, em

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

relatório detalhado, sobre o andamento do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei Federal 8.689/93 e com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

§ 1º. Na Audiência Pública a que se refere o caput deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde poderá se manifestar pessoalmente, ou através de representante.

§ 2º. Quando julgar necessário, o Presidente do CMS poderá solicitar, com a antecedência mínima de quinze dias, à Secretaria Municipal de Saúde que envie os gerentes de áreas, ou os seus representantes para participarem da Audiência Pública a que se refere o caput deste artigo, para prestarem esclarecimentos.

Art. 32. Os instrumentos de deliberação do CMS são assim definidos:

I- Resolução: deliberação com força de norma, com numeração sequenciada que não se interrompe ao final do ano.

II- Moção: manifestação do CMS para enviar, aos poderes públicos e à sociedade, mensagens de apoio ou crítica a alguma pessoa ou situação, com numeração sequenciada anual.

III- Recomendação: manifestação do CMS para enviar alguma sugestão ao poder público, com numeração sequenciada anual.

§ 1º. Constam dos Anexos II, III e IV deste Regimento Interno os respectivos modelos de Resolução, Moção e Recomendação.

§ 2º. As propostas de Resoluções, Moções e Recomendações poderão ser redigidas antecipadamente ou na própria reunião, desde que tratem de assuntos previamente incluídos na pauta e dos quais os conselheiros tenham recebido, quando necessário, os materiais de apoio no prazo previsto.

§ 3º. Somente será admitida a análise e aprovação de Resoluções, Moções e Recomendações que não constem previamente da pauta em casos em que o Plenário, por unanimidade dos conselheiros em exercício do mandato presentes à reunião, considere como de relevância e urgência.

Art. 33. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não sendo homologada a resolução, nem enviada, pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 2º. A homologação a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Saúde, em caso de expressa delegação de competência para isso.

§ 3º. O encaminhamento de Resolução para homologação será feito pelo Presidente do CMS por meio de ofício devidamente protocolado.

Art. 34. Para comunicar decisões de caráter estritamente interno do Conselho, como o calendário de reuniões, a nomeação de Comissões Internas, ou orientações aos conselheiros, o

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

Presidente do Conselho utilizará Comunicados Internos, os quais poderão ser divulgados diretamente no grupo de WhatsApp do Conselho a que se refere o artigo 44 deste Regimento Interno.

Art. 35. Quando o Plenário do Conselho, sua Mesa Diretora, ou sua Presidência necessitar de esclarecimentos, ou posicionamento oficial de algum órgão público, enviará ofício requerendo as informações necessárias, nos termos e nos prazos da legislação vigente.

Art. 36. O Presidente do CMS poderá solicitar às Secretarias e Departamentos Municipais, com a devida antecedência, nos termos da Lei Municipal Nº 5.653/2024, o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 37. Nos termos da Lei Municipal Nº 5.653/2024, o Conselho Municipal de Saúde deverá ser ouvido previamente na definição de suas verbas orçamentárias, bem como na definição de sua Secretaria Executiva, tendo garantido o direito de fiscalizar a aplicação das verbas e os trabalhos da Secretaria-Executiva.

Art. 38. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde, quando determinado por Lei ou considerado de interesse público, tomará as providências necessárias para a criação de Comissões Intersetoriais, inclusive com a participação de integrantes que não compõem o CMS.

§ 2º. A criação de Comissões Intersetoriais a que se refere o parágrafo anterior respeitará, tanto quanto possível, as normas dos artigos 39, 40 e 41 deste Regimento Interno.

Art. 39. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Internas, temporárias ou permanentes.

Parágrafo Único. Poderá fazer parte das Comissões Internas, permanentes ou temporárias, qualquer membro do CMS, titular ou suplente.

Art. 40. As Comissões Internas Permanentes terão como atribuição apresentar pareceres sobre planos, relatórios, projetos, ou sugestões apresentados à análise do Plenário CMS.

§ 1º. As Comissões Internas Permanentes poderão ser criadas de acordo com a necessidade do Conselho, especificando-se que matérias, assuntos, ou temas passarão por sua análise.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 2º. O mandato das Comissões Internas Permanentes será de dois anos, permitidas reeleições ilimitadas.

§ 3º. As Comissões Internas Permanentes somente poderão ser criadas através de Resolução do Plenário do CMS.

Art. 41. As Comissões Internas Temporárias deverão ser criadas apenas para representar o CMS em algum evento, analisar uma denúncia, ou discutir um assunto específico.

§ 1º. As Comissões Internas Temporárias deverão ser criadas com a definição clara e precisa do assunto a que se destinam e do prazo em que atuarão.

§ 2º. As Comissões Internas Temporárias poderão ser criadas através de Comunicado Interno da Presidência do CMS, ou através de Resolução do Plenário do CMS.

Art. 42. O Conselho Municipal de Saúde manterá, nos termos da Resolução/CMS Nº 130/2024, cadastro de entidades, instituições e movimentos com atuação no Município nas áreas de saúde, qualidade de vida e defesa de direitos da população que tenham interesse em obter Declarações emitidas por ele ou em participar de suas atividades.

Art. 43. O Conselho Municipal de Saúde, por seu Presidente, fornecerá, quando solicitado, Declaração sobre qualquer assunto de sua competência, especialmente:

I- Cadastro de entidades, instituições, ou movimentos junto ao CMS;

II- Regular funcionamento de entidades, ou instituições cadastradas junto ao CMS, para fins de obtenção de alvará de funcionamento, ou de verbas públicas;

III- Participação de conselheiro, ou qualquer outro cidadão, em reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas promovidas pelo Conselho;

IV- Assuntos tratados e decisões tomadas em reuniões e outras atividades do CMS;

V- Situação do conselheiro junto ao CMS, quanto à sua posse, exercício do mandato, ou afastamentos.

§ 1º. Para a emissão das Declarações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será necessário apresentar os documentos e seguir os prazos e procedimentos estipulados na Resolução/CMS Nº 130/2024.

§ 2º. Para a emissão das Declarações a que se referem os incisos III, IV e V, será necessário apenas a verificação das informações disponíveis junto à documentação do CMS e a realização de eventuais diligências pelo Presidente do CMS, conforme previsto no artigo 10 da Resolução/CMS Nº 130/2024 para as Declarações de comparecimento.

Art. 44. Para agilizar a comunicação entre seus membros, o Conselho Municipal de Saúde manterá um grupo de WhatsApp oficial, onde todos os conselheiros titulares e suplentes deverão estar incluídos.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

Parágrafo Único. Apenas o Presidente e o Secretário do Conselho poderão ser administradores do grupo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 45. As reuniões plenárias do Conselho serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 46. Para a definição do calendário das reuniões ordinárias mensais do Plenário, o Conselho, no início de cada mandato e por Resolução, fixará o horário de início, o dia e a semana de referência para essas reuniões.

Parágrafo Único. Quando necessário, o Plenário do Conselho poderá autorizar, mediante apenas o registro em ata, a alteração da data de determinada reunião ordinária.

Art. 47. A pauta e os materiais de apoio às reuniões ordinárias do CMS deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º. No caso das reuniões extraordinárias, ou nos casos que o Presidente do CMS julgar de relevância e urgência, o encaminhamento poderá ser feito com a antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. O encaminhamento da pauta e dos materiais de apoio a que se refere o caput deste artigo será feito mediante a publicação no grupo de WhatsApp oficial do Conselho a que se refere o artigo 44 deste Regimento Interno.

Art. 48. As sugestões dos conselheiros para a pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas à Presidência do CMS até o dia útil imediatamente anterior à data de encaminhamento da pauta e material de apoio para a reunião.

§ 1º. A pauta de reunião extraordinária será apenas o assunto que justificou a sua convocação.

§ 2º. No caso de reunião ordinária, o Plenário poderá autorizar a discussão de outros assuntos considerados urgentes, após esgotados todos os assuntos da pauta e desde que haja tempo regimental suficiente.

Art. 49. Caso a reunião do CMS não comece em até quinze minutos do horário marcado, por falta de quórum, será cancelada.

Parágrafo Único. Caso ocorra o cancelamento da reunião por falta de quórum, o Presidente optará entre convocar uma reunião extraordinária, ou encaminhar os assuntos para a pauta da próxima reunião ordinária.

Art. 50. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS terão duração máxima de uma hora e meia.

§ 1º. Compete ao Presidente do CMS controlar o tempo de manifestação, discussão ou debates, podendo impor limite de duração às falas dos participantes das reuniões do Conselho.

§ 2º. Caso o Plenário considere relevante, poderá aprovar a prorrogação da duração da reunião por, no máximo, uma hora.

Art. 51. Qualquer cidadão terá direito de voz nas reuniões do CMS, ficando reservado apenas aos conselheiros em exercício do mandato o direito de voto.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 1º. Entende-se por direito de voz o direito de manifestar opiniões, denúncias, críticas e sugestões.

§ 2º. Entende-se por direito de voto o direito de apresentar propostas e projetos a serem votados e o direito de votar e ser votado nas deliberações do Conselho.

Art. 52. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS serão lidas, discutidas e aprovadas na reunião subsequente, devendo ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, bem como pelos presentes à reunião que assim o desejarem.

§ 1º. Em casos de urgência, as atas poderão ser aprovadas e assinadas no final da própria reunião.

§ 2º. As atas a que se refere o caput deste artigo, em conjunto com as respectivas listas de presença, serão arquivadas em livro próprio.

Art. 53. Em casos excepcionais, de calamidade pública ou qualquer outra situação que impeça a presença física dos conselheiros, será admitida a realização de reunião com presença remota, através da internet, tanto do Plenário quanto da Mesa Diretora do CMS.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, a ata da reunião deverá informar que a mesma ocorreu de forma remota e através de qual instrumento da internet foi realizada a reunião.

§ 2º. No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente registrará na lista de presença da reunião “presença remota”, no lugar da assinatura de cada um dos presentes.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 54. O Conselho Municipal de Saúde deverá dar a maior divulgação possível a seus trabalhos, adotando, dentre outras, as seguintes estratégias:

- I – manutenção de um espaço do CMS no site oficial da Prefeitura;
- II – divulgação de notícias, mensagens, avisos e convites nas redes sociais (na internet) e outros meios de comunicação social (rádio, jornais, etc.) de que a Administração Municipal disponha;
- III – manutenção de um e-mail do CMS, para a comunicação com os conselheiros, as autoridades e a população em geral;
- IV – afixação de cartazes e outros materiais impressos, com informações ou convites, nas unidades básicas de saúde.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 55. Compete ao CMS decidir pela convocação da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º. O CMS deverá solicitar formalmente ao chefe do Poder Executivo municipal a edição de Decreto convocando a Conferência.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

§ 2º. Caso o chefe do Poder Executivo Municipal não emita o Decreto em prazo que permita cumprir as exigências legais de antecedência da convocação, o próprio Conselho Municipal de Saúde poderá convocá-la, com base no § 1º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/1990 e § 1º do artigo 2º da Lei Municipal Nº 5.653/2024.

§ 3º. A Conferência Municipal de Saúde poderá determinar, com base no § 1º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/1990 e § 1º do artigo 2º da Lei Municipal Nº 5.653/2024, a sua autoconvocação, caso julgue necessário.

Art. 56. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá cuidar diretamente da organização da Conferência Municipal de Saúde, ou nomear uma Comissão Organizadora específica para isso.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, ou a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, deverá solicitar à Administração Municipal, com a devida antecedência, todo o suporte necessário para a realização da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 57. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – a integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado, deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O papel timbrado em que foi redigido este Regimento Interno passa a ser o papel timbrado oficial do CMS.

Parágrafo único. Os textos do cabeçalho e do rodapé do referido papel timbrado poderão ser alterados, mediante mera comunicação ao Plenário do CMS, sempre que haja alteração na legislação que regula o CMS (citada no cabeçalho) e nas informações sobre dia, horário e local das reuniões ordinárias (citadas no rodapé).

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

ANEXO I – MODELO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE CONSELHEIROS

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE CONSELHEIROS									
PERÍODO: __/09/____ A __/08/____									
Nº	NOME	DATAS DAS FALTAS						TOTAL	SITUAÇÃO
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									

REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									
36									

OBS.:

- Estas informações são baseadas nas listas de presenças das reuniões do Plenário do CMS.
- Registram-se apenas as faltas sem justificativas às reuniões ordinárias realizadas.
- O Suplente somente terá a sua falta registrada caso o titular tenha faltado na ocasião.
- Não serão computadas para a extinção do mandato as faltas em caso de reunião que não tenha ocorrido por falta de quórum e as faltas às reuniões extraordinárias.
- 03 faltas sem justificativas seguidas no período de seis meses, ou 06 faltas sem justificativas no período de um ano (ainda que não seguidas), levam à extinção automática do mandato.
- Constatadas faltas suficientes para a extinção do mandato, registra-se “EX” no campo Situação.
- Constatada a extinção automática do mandato, basta o Presidente do CMS comunicar ao Plenário.

Santa Rita do Sapucaí, __/__/____

Ricardo Vitor Justo
Secretário do CMS

REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

ANEXO II – MODELO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 142/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, de acordo com as determinações da Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária de 18 de dezembro de 2024 e considerando...

- As mudanças trazidas pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024 para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- A proposta de Resolução apresentada pela Presidência do Conselho, que foi disponibilizada e previamente aos conselheiros desde o dia 02 de dezembro de 2024, através do grupo oficial de WhatsApp do CMS;
- A conclusão dos conselheiros, após ampla discussão, de que a proposta de Regimento Interno acima citada é adequada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí – MG, de acordo com as determinações da Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024, cujo texto faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de dezembro de 2024.

Magno Magalhães Pinto
Presidente do CMS

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal N° 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal N° 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

ANEXO III – MODELO DE RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N° 01/2024

Recomenda à Administração Municipal ações para melhorar o atendimento de consultas e exames especializados no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, em sua reunião ordinária de 27 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

- O fato de que os dados constantes de documentos oficiais, como o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), tem identificado como um dos principais problemas do SUS em nosso Município a realização de consultas e exames especializados;

- O fato de que em sua reunião ordinária acima referida os conselheiros discutiram profundamente esta questão e insistiram na necessidade de melhorar a qualidade do atendimento à população, bem como na necessidade de aperfeiçoar os protocolos e procedimentos referentes a estes serviços;

Recomenda:

- À Administração Municipal, que estude como melhorar o trabalho da equipe de Regulação em Saúde do Município, com a disponibilização de profissionais necessários, inclusive um profissional médico regulador.

- À Administração Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, que procurem possibilitar a articulação necessária entre os profissionais médicos especialistas e os demais profissionais médicos do SUS no Município, para que seja possível o matriciamento das ações médicas, melhorando a aplicação dos protocolos e evitando situações inadequadas.

- À Secretaria Municipal de Saúde, que estude maneiras de melhorar a comunicação entre os profissionais de saúde e os pacientes, para evitar informações desencontradas e faltas e desistências excessivas.

- À atual Administração Municipal, que alerte à futura Administração sobre a necessidade de priorizar a questão das consultas e exames especializados.

- À Secretaria Municipal de Saúde, que procure agilizar o processo de cadastramento junto ao Ministério da Saúde e implantação das três novas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) autorizadas pela Portaria GM/MS N° 5.610, de 23 de outubro de 2024 e da Equipe Multiprofissional (eMulti) autorizada pela Portaria GM/MS N° 5.690, de 07 de novembro de 2024, cujos prazos vencem em breve.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de novembro de 2024.

Magno Magalhães Pinto
Presidente do CMS

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

ANEXO IV – MODELO DE MOÇÃO

MOÇÃO Nº 01/2024.

Apoio às iniciativas do Brasil contrárias às modificações da Declaração de Helsinque, inclusive em sua versão de 2013.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, em sua reunião ordinária de 18 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

- a responsabilidade na proteção à integridade dos participantes de pesquisa, bem como no exame dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos, missão da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP que é uma das Comissões do CNS;
- o fato de que o Governo Brasileiro não ratificou a Declaração de Helsinque de 2008, razão pela qual o CNS aprovou a Resolução CNS nº 404/2008, hoje incorporada na Resolução CNS nº 466/12, que trata dentre outras providências da regulamentação do uso de placebo em pesquisa envolvendo seres humanos visando a proteção e o bem estar do participante de pesquisa.

Vem a público para:

a) reafirmar total apoio às iniciativas do Brasil contrárias às modificações da Declaração de Helsinque, inclusive em sua versão de 2013, quanto à utilização de placebo em pesquisas com seres humanos;

b) reafirmar seu posicionamento de limitar o uso de placebo àqueles casos em que não houver outro tratamento eficaz.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de dezembro de 2024.

Magno Magalhães Pinto

Presidente do CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

**ANEXO V – TABELA DE PARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUS
EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SEGMENTOS:**

TOTAL	USUÁRIOS DO SUS	TRABALHADORE S DO SUS	GESTORES MUNICIPAIS	PRESTADORES DOS SUS
02	01	01		
04	02	01	01	
08	04	02	01	01
12	06	03	02	01
16	08	04	02	02
20	10	05	03	02
24	12	06	03	03
28	14	07	04	03
32	16	08	04	04
36	18	09	05	04
40	20	10	05	05
44	22	11	06	05
48	24	12	06	06
52	26	13	07	06
56	28	14	07	07
60	30	15	08	07
64	32	16	08	08
68	34	17	09	08
72	36	18	09	09
76	38	19	10	09
80	40	20	10	10
84	42	21	11	10
88	44	22	11	11
92	46	23	12	11
96	48	24	12	12
100	50	25	13	12

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Legislação reformulada pela Lei Municipal Nº 5.653/2024 de 12 de julho de 2024

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta tabela é apenas exemplificativa. Caso haja um número maior de participantes, deve-se fazer os cálculos seguindo o mesmo padrão: o número de usuários do SUS deve corresponder à metade; e a soma de trabalhadores do SUS, gestores municipais e prestadores do SUS deve representar a outra metade.**
- 2- Como é preciso preservar o princípio da paridade, não é possível uma composição em que um dos lados (usuários do SUS, ou trabalhadores do SUS/gestores municipais/prestadores do SUS) tenha maior número de representantes do que o outro.**
- 3- A metade destinada aos trabalhadores do SUS deve corresponder à mesma quantidade que a soma de gestores municipais e prestadores do SUS.**
- 4- Caso a metade correspondente aos gestores municipais e prestadores do SUS for uma quantidade ímpar, um dos dois segmentos ficará com um representante a menos. Nesta tabela, optou-se por deixar o segmento prestadores do SUS com um representante a menos. Porém, isto não é obrigatório. Portanto, a distribuição pode ser invertida.**

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**
